



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

**TERMO DE CONTRATO Nº 176/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 831/2022**

PROCESSO Nº 6018.2022/0045618-4

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO, MASCARAMENTO, ACESSO E CONTROLE DE DADOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFIGURAÇÃO, CONSULTORIA E APOIO NA UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SOB DEMANDA, EXECUTADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 8.009.578,64 (oito milhões e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO: nº 97131/2022 no valor de R\$ 1.245.934,46 (um milhão e duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de **2022**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 10.592.394/0001-78 com sede no Logradouro Q SHIS QI 11, s/nº, Lote M Loja 29, bairro: Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-205, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seus representantes Diretores, senhor **RENATO ANTÔNIO COUTINHO BERNARDES**, CPF nº 689.770.421- 00, RG nº 1.649.941 SSP-DF e senhor **PAULO CÉSAR KLUGE**, CPF nº 907.364.000-87, RG nº 1045624291 SSP-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 072881643 do processo nº 6018.2022/0045618-4, publicado no DOC/SP de 01/11/2022 – páginas 87/88, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO, MASCARAMENTO, ACESSO E CONTROLE DE DADOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFIGURAÇÃO, CONSULTORIA E APOIO NA UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SOB DEMANDA, EXECUTADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

- 1.2. **Bens e serviços que compõem a solução:**

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Subscrição de software de disponibilização, acesso e controle de cópias virtuais de dados	27472	10	Terabyte (TB)
2	Subscrição de software de mascaramento (anonimização e pseudonimização) de dados	27472	10	Terabyte (TB)
3	Serviços especializados de consultoria e apoio na utilização da solução	26972	24	Perfil/Mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço, alguns serviços poderão ser realizados presencialmente nas instalações da **CONTRATANTE**, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das 09:00 às 18:00 horas. Para os demais serviços, a execução será realizada nas instalações da empresa **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** possui os seguintes endereços:

Nome	Endereço	CEP
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC	Rua Santa Isabel, 181	01221-903

- 2.2. Os custos decorrentes do traslado de pessoas da **CONTRATADA** para as instalações da **CONTRATANTE** correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.3. Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese, implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como, nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras ou adicionais noturnos



- 2.4. Nos serviços da presente solução, inclusive nos serviços com execução presencial, não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade, uma vez que não se requer a exclusividade dos profissionais e sim, meramente, a disponibilidade do serviço de determinados perfis profissionais. Dessa forma, não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a **CONTRATADA** possua e, além disso, não haverá controle de frequência dos profissionais bem como qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem



assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 8.009.578,64 (oito milhões e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 97131/2022 no valor de R\$ 1.245.934,46 (um milhão e duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Para os Itens 1 e 2 do presente contrato, a **CONTRATADA** será remunerada pelo quantitativo bruto de Terabytes multiplicado pelo valor unitário contratado. Já para os serviços do Item 3, a **CONTRATADA** será remunerada, a cada ciclo mensal, pelo quantitativo de perfis profissionais alocados na OS, multiplicado pelo valor unitário do perfil/mês contratado.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização na SMS, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal de serviços, devidamente acompanhados dos “atestes de conformidade” emitidos pelas Unidades, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária bem como da documentação exigida pela Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses previsto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. O **prazo de entrega do acesso ou dos links para download da solução** será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Início ou solicitação formal.
- 7.3. O **prazo de instalação da solução** será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal, bem como do envio das informações técnicas necessárias à instalação dos produtos.
- 7.3.1. A execução das Ordens de Serviço será regulada pelos indicadores de produtividade e prazo previstos no item 7.3 do ANEXO I – Termo de Referência. A produtividade será estabelecida em função dos produtos e serviços efetivamente entregues, e regulará o valor de cada ciclo mensal correspondente a cada perfil profissional alocado. Já os atrasos serão descontados com base no cronograma contido no Plano de Trabalho de cada OS.
- 7.3.2. Deverão ser observados ainda o tempo limite para execução dos serviços de suporte técnico, conforme estabelecido no item 4.10 ANEXO I – Termo de Referência pelo indicador de níveis mínimos de serviço correspondente.
- 7.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



- 7.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.7. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram

prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Comete infração administrativa e sujeita-se à aplicação das sanções acima descritas, nos termos da Lei nº 10.520/2002, aquele que:
- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado tempestivamente;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Cometer fraude fiscal; e/ou
 - g) Comportar-se de modo inidôneo.



10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29/01/1999. Conforme previsto no art. 40 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), as sanções descritas são passíveis de registro no SICAF.

10.4. Advertência

10.4.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à **CONTRATADA**, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.5. Multa

10.5.1. A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.8. A **CONTRATADA** estará sujeita às advertências, retenções, glosas, multas e sanções administrativas pela inobservância das obrigações contratuais elencadas neste documento, conforme discriminado na tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à	Advertência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

	Reunião Inicial.	Em caso de reincidência, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	A contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 40 (quarenta) horas úteis.	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso injustificado em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 20 dias úteis. Após o limite de 20 dias úteis, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atendimento dos prazos máximos para solução dos chamados de suporte técnico, no mês de apuração, de forma não cumulativa.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade urgente.
		Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade alta.
		Advertência e, no caso de reincidência, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade média.
		Advertência e, no caso de reincidência, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade média.
14	Atraso na entrega do Relatório Mensal de Acompanhamento dos Níveis Mínimos de Serviço referentes a uma determinada	Advertência no caso de atraso injustificado de até 2 dias úteis.



	OS	Glosa de 0,25% do faturamento do ciclo mensal da OS por dia de atraso injustificado acima de 2 e até 4 dias úteis.
		Glosa de 0,5% do faturamento do ciclo mensal da OS por dia de atraso injustificado acima de 4 dias úteis.
15	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência injustificada, ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do Contrato.

10.9. A **CONTRATADA** estará sujeita ainda às seguintes penalidades pecuniárias:

10.9.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.9.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.9.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.9.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.9.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.9.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.10. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.4. deste contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.11. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.12.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.12.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.14.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 400.478,93 (quatrocentos mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo

máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 072863517).

12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE



**RENATO ANTÔNIO COUTINHO
BERNARDES,**
BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CONTRATADA



PAULO CÉSAR KLUGE
BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCIA BEANI POIANI
A. G. P. P.
RF: 7829566

Edineia
Edineia F. Oliveira
COREN-SP 426009-AE
RF 121387-5



conforme Despacho Autorizatório
SEI 070881643

Guilherme
Guilherme Cristóvão Lima
RF 8044111
SAMS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Subscrição de Software de Solução de virtualização, mascaramento, acesso e controle de dados, bem como contratação de serviços especializados de configuração, consultoria e apoio na utilização da solução, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados, sob demanda, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 A presente solução consiste na subscrição de ferramenta de software que permita a disponibilização, o acesso e o controle de cópias virtuais de dados no ambiente da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, com segurança e rastreabilidade, propiciando economia de armazenamento desses dados, bem como permitindo o mascaramento (tanto pelo método da anonimização¹, como pelo método de pseudonimização²) dos dados disponibilizados, aumentando a segurança na movimentação de dados de ambientes produtivos para ambientes menos seguros, impedindo o acesso não autorizado a informações sensíveis por desenvolvedores ou demais usuários. A lista de funcionalidades e requisitos da presente Solução de TIC consta no ENCARTE A deste documento.

2.2 O modelo adotado para contratação da presente Solução de TIC será o de subscrição anual, que consiste no licenciamento dos direitos do software, por período determinado, para que a contratante (licenciado) faça uso deste software, não sendo autorizado a transferir, comercializar, doar, arrendar, alienar ou sublicenciar o software. As subscrições devem ser fornecidas por volume de armazenamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos previstos neste documento.

2.3 A presente solução contempla ainda a realização (opcional) de serviços especializados de consultoria, treinamento e apoio na utilização da solução. A execução dos serviços de apoio especializado será realizada por meio da atuação de até 2 (dois) perfis profissionais,

¹ Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (artigo 5º da LGPD).

² Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro (artigo 13º da LGPD).



ativados sob demanda. A execução de tais serviços deve sempre estar vinculada à entrega de produtos, e a quantidade de perfis necessários no decorrer da execução contratual será ajustável, de forma que a contratante possa abrir mão dos serviços a qualquer tempo, caso considere conveniente, conforme condições especificadas no item 4.11 deste documento. Além disso, todo e qualquer serviço executado ou produto entregue será monitorado por meio de níveis mínimos de serviço previstos no item 7.3 deste documento, que serão aplicados para regular a produtividade, a qualidade e o prazo de execução dos serviços.

2.4 Bens e serviços que compõem a solução

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATSER ³	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Subscrição de software de disponibilização, acesso e controle de cópias virtuais de dados	27472 ⁴	10	Terabyte (TB)
2	Subscrição de software de mascaramento (anonimização e pseudonimização) de dados	27472	10	Terabyte (TB)
3	Serviços especializados de consultoria e apoio na utilização da solução	26972 ⁵	24	Perfil/Mês

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Contextualização e Justificativa da Contratação

- 3.1.1 A Secretaria de Saúde tem suas atribuições definidas conforme o Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, para realizar as ações voltadas a atingir esses objetivos, dentro das suas competências e incumbindo-se do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município.
- 3.1.2 Realiza também ações de cooperações técnicas com outros municípios, para construir modelos assistenciais e de gestão cada vez mais próximos do interesse da população e

³ Novo Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

⁴ 27472: Licenciamento de direitos de uso de outros software/programas de computador

⁵ 26972: Serviços de instalação, transição e configuração/parametrização de software

trabalhando para que a ética seja sempre seguida tanto quando os serviços são prestados quanto quando pesquisas são feitas no município.

3.1.3 Considerando que as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde são:

- Planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde do Município, diretamente ou com participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a Política Municipal de Saúde;
- Gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;
- Exercer a regulação do SUS Municipal, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- Estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;
- Propor e firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;
- Fortalecer o processo de controle social no SUS;
- Cooperar tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;
- Articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;
- Realizar pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde;
- Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

3.1.4 Diante da atribuição de planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde, se faz necessário construir uma estrutura tecnológica e de informações, interoperável e padronizada para o atendimento à Saúde da população e para coleta de dados apoiar no processo de gestão, por meio de suporte à tomada de informação.

3.1.5 Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, sustentação continuada, institucionalização de sistema de informação, bem como aferição e validação

do tamanho funcional de sistema informatizado para atender às necessidades da Autarquia, proporcionando a continuidade e a efetividade dos processos e serviços executados pela Secretaria Municipal da Saúde no âmbito administrativo e assistencial.

- 3.1.6 Outro ponto importante a ser considerado é que a Secretaria Municipal de Saúde realiza diversos tratamentos de informações pessoais sensíveis dos usuários na execução de suas atividades. Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A LGPD entrou em vigor em setembro de 2020.
- 3.1.7 A LGPD veda o tratamento de informações pessoais sem o devido consentimento e sem a devida garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular das informações. A LGPD exige o consentimento explícito para coleta e uso dos dados e obriga a oferta de opções para o usuário visualizar, corrigir e excluir esses dados, o que pode demandar um grande volume de alterações nos diversos sistemas existentes no âmbito na Secretaria. Entretanto, segundo o artigo 12º da LGPD, os dados anonimizados não são considerados dados pessoais, sendo uma das poucas hipóteses em que podem ser tratados sem o consentimento explícito do usuário. Assim, a LGPD recomenda a anonimização (mascaramento) dos dados pessoais sensíveis, sempre que possível, no sentido de garantir a segurança e permitir o tratamento dessas informações.
- 3.1.8 Deste modo, para que o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, da Secretaria Municipal de Saúde possa disponibilizar seus dados diferentes finalidades, para execução de projetos de desenvolvimento de sistemas ou mesmo para atendimento de demandas de acesso à informação, e a fim de mitigar riscos inerentes a estas necessidades, é necessária a adoção de tecnologias que forneçam maior acesso e controle sobre os dados, de forma a permitir a disponibilização imediata de dados, sem a necessidade de realização de operações manuais de gerenciamento de dados.
- 3.1.9 A dependência de interações entre usuários e a área técnica, para cada operação de dados, é ineficiente e pode levar a atrasos indesejados, uma vez que os profissionais administradores de banco de dados geralmente são sobrecarregados e a resolução de problemas de alta prioridade tem precedência sobre as solicitações de dados pelos usuários. Tal tecnologia, além de permitir que os usuários de dados sejam mais produtivos, melhorando drasticamente a eficiência operacional, deve utilizar abordagens que consumam o mínimo de recursos possível, bem como permita a aplicação de regras

de segurança e de transformações nos dados para garantir, por exemplo, a proteção de dados pessoais.

- 3.1.10 Dessa forma, com a contratação dos serviços pretendidos neste Termo de Referência, objetiva-se prover a capacidade técnico-operacional de disponibilização, acesso e controle de dados, que permita a entrega eficiente e sob demanda de dados para os usuários, e que permita ainda o mascaramento (anonimização) das informações pessoais sensíveis disponibilizadas, de modo a suportar adequadamente as soluções tecnológicas e serviços de TI da Secretaria Municipal de Saúde, habilitando o atingimento dos objetivos institucionais.

3.2 Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

- 3.2.1 O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC tem como principal atribuição coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação das ações relativas a Tecnologia da Informação e Comunicação.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=284332

Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025

O Plano Municipal de Saúde (PMS) é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde para o período de quatros anos. Nele, apresentam-se os compromissos do governo para o setor saúde.

A partir de uma análise situacional das necessidades de saúde da população e das especificidades intramunicipais, o PMS estabelece diretrizes, objetivos e metas de médio prazo, que orientam as ações que serão executadas nas Programações Anuais de Saúde.

O Plano Municipal de Saúde é elaborado no primeiro ano de cada gestão. Sua execução inicia-se a partir do segundo ano da gestão em que foi elaborado e finaliza-se no primeiro ano da gestão subsequente. O plano deve ser formulado em consonância com os demais instrumentos de planejamento governamental, em especial o Plano Plurianual (PPA) e o Programa de Metas.

Diretriz 3 - Fortalecer a gestão do SUS, com aprimoramento da gestão da informação e do modelo de



gestão em Saúde.

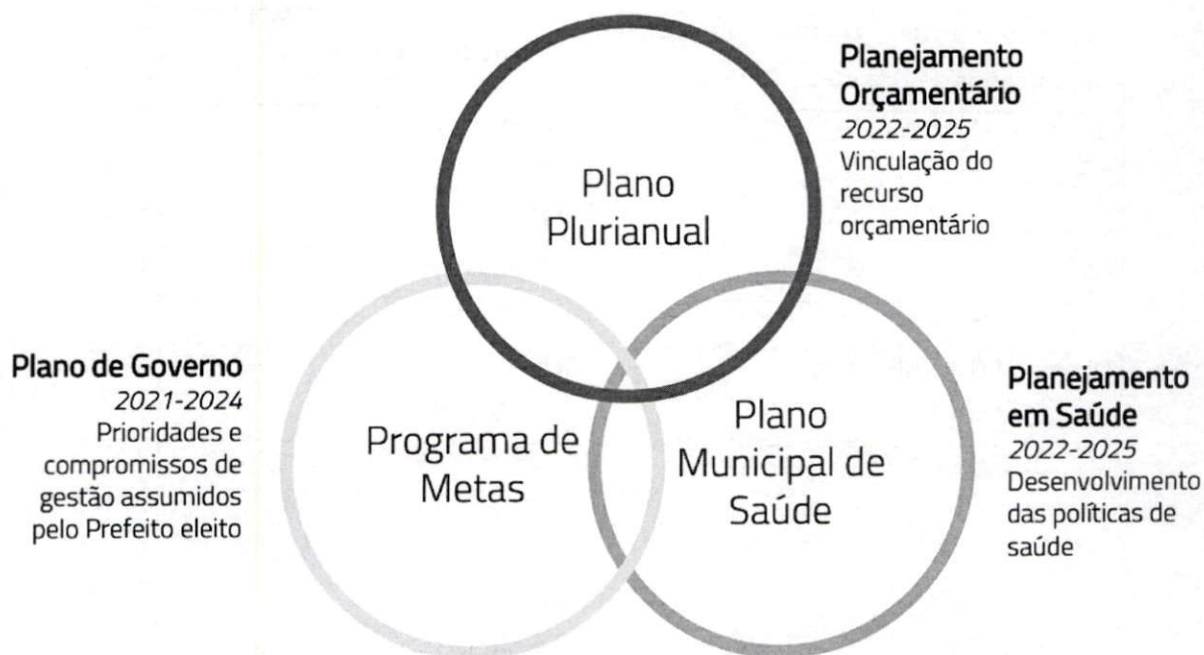
Objetivo 3.22. - Adequar a gestão e o manejo das informações em saúde à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Meta 3.22.1 - Implantar a Política de Confidencialidade de dados sensíveis da SMS

Planejamento Estratégico

Construindo o Plano Municipal de Saúde - PMS

Instrumentos de Planejamento



- Discussão sobre a realidade da SMS
- Levantamento dos problemas prioritários, com destaque a gargalos institucionais e questões de saúde
- Levantamento de estratégias que podem orientar a construção do Plano Municipal de Saúde



SEAH - Estratégias

Política de informação e tecnologia da Secretaria para padronização de conceitos, fontes de dados, propriedade da informação e indicadores e seus usos.

SEGA – Estratégias

Implementação de repositório unificado de informações, com coordenação centralizada e sem desconsiderar serviços já realizados pela Secretaria (bancos de dados legados).

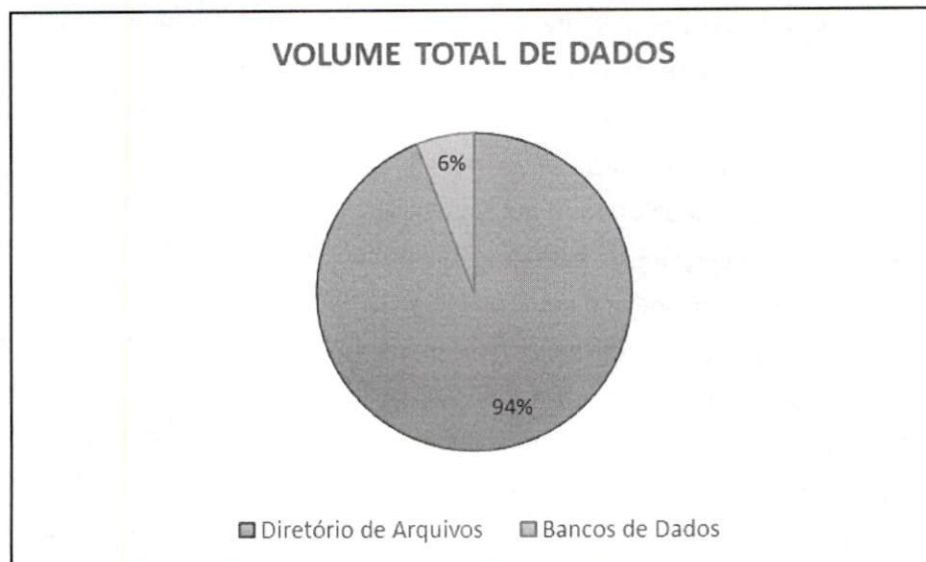
3.3 Estimativa da demanda

3.3.1 Conforme a tabela abaixo, está demonstrados os principais repositórios e sistemas gerenciadores de banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde. O volume total aproximado, considerando que se trata de um número que está em constante modificação e crescimento, é de 70 TeraBytes de dados.

Repositório de Dados ou Sistema Gerenciador de Banco de Dados	Nome do Sistema	Volume Aproximado
Diretório VM HOSPUB	FileSystem	6 TB
Diretório VM DEV	FileSystem	6 TB
Diretório FS	FileSystem	17 TB
Diretório FS	FileSystem	11 TB
Diretório FS	FileSystem	10 TB
Diretório FS + VM	FileSystem	10 TB
Diretório FS + VM	FileSystem	10 TB
MYSQL 5.5.24	OPM\ID\PATRI	3.5 TB
MYSQL 5.6	REM	97 MB
10.6.5-MariaDB	SAF	30 MB
10.3.32-MariaDB	GLPI	35 GB
10.6.7-MariaDB	ROBO-ZENVIA	4 GB
MYSQL - 5.5.10	MANTIS	136 GB
10.4.24-MariaDB	SISJUR/EXAMES-COVISA	8GB
POSTGRESQL-13	VACIVIDA/SP-360	45GB
10.5.15-MariaDB, for Linux (x86_64)	BOLETINS	800MB
POSTGRESQL-13.6	DW	620GB
POSTGRESQL-13.6	CCIH	400MB



- 3.3.2 Da tabela acima se extrai que a grande parte dos dados se encontram em arquivos não estruturados, armazenados em diretórios do tipo FileSystem, perfazendo um total aproximado de 94% do volume de dados levantado. Os dados armazenados em sistemas de gerenciadores de bancos de dados equivalem a 6% do volume total.



- 3.3.3 Mesmo considerando que grande parte deste volume de dados tem potencial para ser disponibilizado por meio de cópias virtuais de dados e/ou para aplicação de regras de mascaramento, buscando-se uma abordagem mais conservadora, e neste sentido, para fins deste processo de planejamento da contratação, será considerado **somente o volume de 6 TB que estão associados ao Diretório VM DEV e 4 TB que estão associados ao volume armazenado nos diversos bancos de dados, totalizando o volume de 10 TB para fins da presente contratação.**
- 3.3.4 Uma vez que está prevista a realização de serviços especializados de configuração da solução, assim como consultoria, treinamento e apoio na utilização da solução, e tendo em vista que estes serviços serão majoritariamente rotineiros, foi planejada a utilização de perfis profissionais para atuar na execução destes serviços. Foi levantada a necessidade da atuação de um perfil profissional para o processo de disponibilização de cópias virtualizadas de dados e para recuperação de dados, outro perfil vinculado aos serviços de mascaramento de dados e implementação das diretrizes da LGPD e Governança de Dados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. **Portanto, foi estabelecida a atuação de até 2 (dois) perfis profissionais especializados da**

empresa contratada, ativados sob demanda a critério do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.4 Modelo de Remuneração

- 3.4.1 A escolha do fornecimento da solução por volume de armazenamento permite visualizar de forma mais direta os resultados a serem auferidos em função do valor a ser investido, uma vez que a presente demanda trata justamente de um volume de dados a serem virtualizados ou mascarados. Além disso, é sempre possível medir com precisão o volume de dados utilizado, o que permite aos fornecedores que eventualmente adotem modelo de licenciamento distinto a realização de conversões para o modelo proposto, sem prejudicar ou limitar a participação no certame.
- 3.4.2 Quanto aos serviços do Item 3 do presente certame, foi optado por um modelo de dimensionamento e remuneração envolvendo a alocação de perfis profissionais, monitorado por meio de níveis mínimos de serviço. Uma vez que inexiste, até o presente momento, métrica amplamente adotada pela Administração Pública, considerando a natureza dos presentes serviços, que seja, ao mesmo tempo, adequada para fins de remuneração dos serviços e padronizada para permitir a comparação, decidiu-se por adotar modelo de remuneração baseado no atendimento de níveis mínimos de serviço, em harmonia com o que estabelece decisões recentes dos órgãos de controle.
- 3.4.3 Em síntese, o modelo de contratação prevê que a empresa contratada proverá equipe para prestação de serviços técnicos presenciais configuração, consultoria e apoio na utilização da solução de virtualização, mascaramento, acesso e controle de dados, de forma que a alocação dos perfis profissionais seja formalizada por meio de ordem de serviço (sob demanda), podendo ser dimensionada de acordo com os projetos a serem desenvolvidos. A cada ciclo mensal, a contratante poderá redimensionar a quantidade de perfis profissionais, de forma que a remuneração do ciclo mensal será ajustada pela quantidade de perfis profissionais ativos, mediante atendimento de níveis mínimos de serviço de qualidade e produtividade previstos neste documento. Ou seja, a empresa somente será remunerada caso atinja os níveis mínimos de qualidade e produtividade, podendo incidir descontos, multas e demais sanções a depender da qualidade do serviço, e a contratante poderá encerrar as atividades a qualquer tempo, caso não haja previsão de novos serviços.
- 3.4.4 Importa ressaltar que este modelo não afronta a legislação vigente, nem a jurisprudência vigente para contratação de serviços de tecnologia da informação, pois atende à diretriz de pagamento por resultado. Vale destacar, ainda que, na área de TI, resultado significa



a entrega de fato, a qual venha a gerar valor negócio para o órgão, e não somente a realização de atividades que não alcancem o objetivo esperado pelas áreas demandantes dos serviços.

3.5 Parcelamento da Solução de TIC

- 3.5.1 A contratação da presente solução será realizada em lote único, conforme previsto na legislação⁶. Isso porque ao gerar uma cópia virtual de dados mascarados, é imprescindível que se o processo de mascaramento falhar, a disponibilização da cópia de dados também deverá falhar, tornando impossível a apresentação de clones parcialmente mascarados. Nos cenários que contemplam a contratação separada da solução de disponibilização, acesso e controle de cópias virtuais de dados e a solução de mascaramento de dados, não é possível garantir a integração mínima de ambas as soluções a fim de que este requisito seja atendido. A impossibilidade de realização do mascaramento concomitantemente ao processo de virtualização poderia significar uma falha de segurança, uma vez que demandaria a criação de cópias virtualizadas com informações reais, passíveis de serem acessadas antes do processo de anonimização ou pseudonimização. Tais razões implicam na necessidade de perfeita integração entre ambas as soluções, não sendo tecnicamente viável, para fins do presente projeto, a separação desses itens em lotes distintos.
- 3.5.2 Outra questão relevante para decisão referente ao parcelamento da presente solução é que, conforme verificado nos estudos técnicos preliminares, é possível encontrar soluções de mercado que atendem plenamente aos itens da forma como está sendo proposto acima. Foi constatado na pesquisa que o mascaramento de dados frequentemente é fornecido através de uma camada de replicação de dados ou cópia de virtualização, resultando em um conjunto de dados estaticamente mascarado no ambiente de destino. Foi constatado ainda que a virtualização de dados de teste é uma tecnologia cada vez mais popular quando usada em combinação com o mascaramento de dados, para acelerar o provisionamento e atualizações para ambientes-alvo, além de reduzir significativamente a quantidade de armazenamento exigida por esses ambientes.
- 3.5.3 Outra vantagem da perfeita integração entre as funcionalidades de mascaramento e virtualização de dados é que se torna possível simular o Mascaramento de Dados

⁶ O art. 23, parágrafo 1º, da Lei 8666, de 1993, determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

Dinâmico (DDM), sem exigir que a solução possua suporte nativo ao DDM. Isso porque uma solução de Mascaramento de Dados Estático (SDM) pode criar uma cópia mascarada ao lado dos dados reais para gerenciar dinamicamente o acesso a visualizações de banco de dados para diferentes conjuntos de usuários. Este resultado é semelhante ao DDM, mas com um impacto de desempenho muito reduzido (em detrimento do armazenamento adicionado necessário), pois os dados já estão mascarados. Essa abordagem, entretanto, depende da perfeita integração entre as soluções de mascaramento e virtualização de dados, para que o impacto mencionado no armazenamento seja mitigado pelas funcionalidades voltadas para realização de cópias virtuais de dados.

3.6 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- 3.6.1 Apoiar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde vigente;
- 3.6.2 Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que veda o tratamento de informações pessoais sem o devido consentimento e sem a devida garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular das informações;
- 3.6.3 Reduzir significativamente a despesa no acesso aos dados, evitando que os usuários requisitantes de dados abram ordens de serviço para execução de operações de gerenciamento de dados, bem como o custo de manutenção de ambientes de homologação e do armazenamento de dados;
- 3.6.4 Permitir que os usuários obtenham os dados de que precisam, quando precisam, e, ao mesmo tempo, fornecer aos administradores os controles necessários para garantir que os recursos sejam contabilizados adequadamente;
- 3.6.5 Aumentar a produtividade no desenvolvimento de projetos que consomem dados, com redução do retrabalho, eficiência na alocação de recursos críticos bem como na criação de ambientes de desenvolvimento, homologação e testes;
- 3.6.6 Propiciar a segurança na movimentação de dados, evitando o acesso a dados de informações pessoais por desenvolvedores ou demais usuários com acesso privilegiado;
- 3.6.7 Suportar as iniciativas e entregas estratégicas das áreas finalísticas da Secretaria, bem como as que virão a fazer parte do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1 Para a solução de software a ser adquirida, será obrigatório, no momento da contratação, o atendimento dos requisitos descritos abaixo. As funcionalidades da solução e demais



requisitos técnicos serão conferidos na fase da aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, ocasião na qual será exigida da arrematante a realização de prova de conceito que valide os requisitos da solução.

4.2 Requisitos de Negócio

- 4.2.1 Possuir maior controle sobre os dados de forma a poder disponibilizá-los de forma imediata, sem custos adicionais e sem a necessidade de realização de operações manuais de gerenciamento de dados, para diferentes finalidades, em especial, para execução de projetos de desenvolvimento de sistemas ou para atendimento de demandas de acesso à informação.
- 4.2.2 Mitigar riscos na disponibilização de conjuntos de dados relacionados à falta de orçamento, à insuficiência de recursos humanos, à concorrência com demandas finalísticas, à impossibilidade de anonimização dos dados de forma a preservar o sigilo das informações, bem como ao risco de publicação de dados protegidos por sigilo ou de caráter pessoal.
- 4.2.3 Atender às demandas de transposição de cópias de ambiente de produção para outros ambientes, da forma mais eficiente e segura possível.
- 4.2.4 Permitir a realização de tratamento de dados pessoais garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em atendimento à Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 4.2.5 Todas as funcionalidades devem ser fornecidas integralmente pela solução, sem a necessidade de aquisições avulsas de funcionalidades, permitindo o acesso irrestrito e ilimitado da Secretaria Municipal de Saúde à solução, independentemente da quantidade de usuários internos necessários para sua operação ou uso.
- 4.2.6 Permitir que os usuários obtenham os dados de que precisam, quando precisam, e, ao mesmo tempo, fornecer aos administradores os controles necessários para garantir que os recursos sejam contabilizados adequadamente.
- 4.2.7 Permitir a realização de cópias de banco de dados de forma intuitiva, prática, flexível e célere, a ponto de ser realizada por usuários finais, sem necessidade de intervenção direta de administradores de bancos de dados, e de forma a consumir o mínimo de espaço possível.
- 4.2.8 Propiciar a redução de custos com projetos que consomem dados, principalmente na manutenção de ambientes, bem como redução de custos de armazenamento de dados,

necessitando manter apenas uma base física e disponibilizando cópias virtuais para os requisitantes dos dados.

- 4.2.9 Apresentar cópias de dados reais, com dados sensíveis anonimizados, isolados do ambiente produtivo, garantindo assim a máxima fidelidade e usabilidade dos dados para fins de desenvolvimento, teste, análises de negócio ou qualquer outro caso em que o dado real (todo ou em parte) não seja necessário, contemplando minimamente informações referentes aos documentos e endereços nacionais.
- 4.2.10 Integrar o mascaramento ao processo de distribuição e apresentação dos dados.
- 4.2.11 Fornecer mecanismos para impedir a distribuição de dados sensíveis.
- 4.2.12 Gerar dados realísticos, como nomes, documentos e endereços nacionais, utilizando outros métodos de anonimização dos dados além das cadeias aleatórias de caracteres.
- 4.2.13 Permitir adaptação aos tipos de dados brasileiros, com capacidade de geração de documentos fiscais válidos (CPF e CNPJ), mantendo consistência da estrutura de matriz e filial do CNPJ.
- 4.2.14 Permitir identificar e mascarar dados de documentos nacionais, como CPF, CNPJ, RG, RENAVAM, placas veiculares, bem como nomes, endereços, correios eletrônicos, além dos dados mais comuns cobertos pela LGPD, com flexibilidade para inclusão de dados sensíveis ou confidenciais específicos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2.15 Possuir flexibilidade de customização, possuindo, além de pacotes específicos para dados mais comuns cobertos pela LGPD, flexibilidade para inclusão de dados sensíveis ou confidenciais específicos do negócio.
- 4.2.16 Permitir a integração com os principais bancos de dados atualmente em uso no DTIC, bem como com arquivos de dados não estruturados.

4.3 Requisitos Técnicos e Funcionais

- 4.3.1 A relação dos requisitos técnicos e funcionais consta no Encarte A deste documento.

4.4 Requisitos de Usabilidade

- 4.4.1 A relação dos requisitos de usabilidade consta no Encarte A deste documento.

4.5 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 4.5.1 A relação dos requisitos de arquitetura tecnológica consta no Encarte A deste documento.

4.6 Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.6.1 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas, políticas, metodologias, guias e padrões estabelecidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 Requisitos Legais

- 4.7.1 A solução deve permitir a entrega de dados protegidos, tanto pelo método de anonimização, como pelo método de pseudonimização, em aderência à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.8 Requisitos Temporais

- 4.8.1 O prazo de entrega da mídia de instalação ou dos links para download da solução será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal da contratante.
- 4.8.2 O prazo de instalação da solução será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal da contratante, bem como do envio das informações técnicas necessárias à instalação dos produtos.

4.9 Requisitos de Implantação

- 4.9.1 Em caso de disponibilização de links para download da solução, a contratada deverá disponibilizar o software da solução por meio de link seguro, autenticado e de alta velocidade na internet para que a contratante possa proceder o acesso ou o download da solução.
- 4.9.2 Quaisquer tipos de chaves de licenças deverão ser encaminhados para a equipe técnica da contratante.
- 4.9.3 Os links para acesso à solução deverão ficar disponíveis para download durante toda a vigência contratual.

4.10 Requisitos de Garantia

- 4.10.1 Cada produto ou serviço entregue terá garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do aceite definitivo. A garantia da solução contempla o serviço de suporte técnico para correção de problemas relacionados ao software, bem como a disponibilização de atualizações (novas versões do software). O suporte técnico deve contemplar a abertura de chamados técnicos para resolução de problemas eventualmente encontrados no uso do produto, aplicação de patches de correção e intervenções para manutenção em caso de falhas.

- 4.10.2 O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma Ordem de Serviço não exime a contratada das responsabilidades quanto às garantias associadas a cada produto ou serviço entregue.
- 4.10.3 A abertura de chamados se dará conforme o item 4.11 abaixo, enquanto a emissão de ordens de serviço em garantia se dará conforme o item 6.2.2 deste documento.

4.11 Requisitos de Manutenção e Suporte

- 4.11.1 Os chamados de suporte técnico representam a solicitação formal de serviços de suporte à contratada para tratar de problemas relacionados à solução tecnológica, e devem ser atendidos de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos para execução dos serviços. O chamado deve conter uma descrição detalhada do problema, a indicação dos itens de configuração afetados, e o nome e telefone do contato técnico da contratante responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 4.11.2 A contratante poderá ainda anexar ao chamado documentos ou imagens que auxiliem na identificação do problema, e, se for o caso, agendar data e hora para o atendimento.
- 4.11.3 O atendimento será no modelo 24x7 remoto, quando verificada a necessidade no decorrer do atendimento e a depender do nível de criticidade ou natureza do problema.
- 4.11.4 A abertura e acompanhamento dos chamados para o suporte será realizada por meio de canal de suporte Web disponível 24x7, para abertura e acompanhamento de chamados de suporte. O chamado deve ser obrigatoriamente cadastrado no Portal de Suporte para acompanhamento e controle, independente do meio utilizado para abertura do chamado.
- 4.11.5 A contratada deve fornecer, com periodicidade mensal, relatórios a respeito das atividades do Portal de Suporte, com informações sobre os chamados, níveis mínimos de serviço, e demais dados pertinentes.
- 4.11.6 Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, dependendo do impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao ambiente computacional da contratante, conforme critérios de classificação contidos na tabela abaixo.
- 4.11.7 O nível de severidade dos chamados pode ser posteriormente alterado conforme avaliação da equipe técnica da contratada, em comum acordo com a contratante.
- 4.11.8 Para qualquer nível de severidade, o início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de uma hora após abertura do chamado por parte da contratante. Nos chamados de severidade urgente, o início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de trinta minutos após abertura do chamado por parte da contratante.
- 4.11.9 Os prazos máximos para solução dos chamados estão relacionados na tabela abaixo, por nível de severidade:



Indicador	Penalidade
“Tempo de atendimento ao chamado” – Período compreendido horário entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 2 horas úteis	Multa equivalente a 10% sobre o valor mensal do Item. Multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 10% para atendimentos que ultrapassarem 2 horas úteis
“Tempo de solução do problema” – Período compreendido entre o início horário da comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término da solução, deixando em condições normais de operação. - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente 15% sobre o valor mensal do Item, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 15% para atendimentos que ultrapassarem: 4 horas úteis.

4.11.10 O prazo de solução dos chamados poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da contratante, caso a contratada apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao controle da contratada e impedem a solução do chamado no tempo estabelecido.

4.11.11 Poderá haver suspensão de contagem de prazos para chamados que necessitem de providência por parte do fabricante, desde que a contratada comprove que efetuou todos os esforços necessários junto ao fabricante para a solução das pendências. Uma vez que a contratada é responsável pela abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante, ela deve efetuar as gestões necessárias para priorizar, reclassificar ou escalonar o chamado, de modo a resolver o problema no menor tempo possível. A suspensão ocorrerá apenas quando for realmente necessária a atuação do fabricante e for configurada situação em que a contratada não tem mais condições de atuação, após executados todos os procedimentos e verificações documentadas em manuais e sites do fabricante, isto é, quando estiver caracterizada falha no software ou em sua documentação.

4.11.12 Os chamados de suporte técnico limitar-se-ão ao tratamento de problemas relacionados à solução de software de virtualização, mascaramento, acesso e controle de dados, conforme previsto nos Itens 1 e 2 do presente certame. Quanto aos serviços previstos no Item 3, a contratada deverá ser acionada mediante a abertura de ordens de serviço conforme modelo de execução estabelecido no item 6.2.2 deste documento. Tal modelo

já prevê a abertura de ordens de serviço em garantia bem como a aplicação de níveis mínimos de serviço para solucionar e mitigar problemas relacionados aos produtos e serviços entregues.

4.12 Requisitos de Formação e Experiência Profissional

- 4.12.1 Para execução dos serviços previstos nesta contratação, de forma a garantir a qualidade e a aderência às metodologias e padrões estabelecidos, a empresa contratada deverá utilizar equipes tecnicamente qualificadas de forma compatível com os requisitos técnicos descritos. Caberá à empresa contratada a definição dos critérios profissionais para estruturação de sua equipe técnica, uma vez que a qualidade desses produtos e serviços, bem como o cumprimento das condições pactuadas, será avaliada por meio da aferição de indicadores objetivos, que contemplam a aplicação de descontos e sanções para disciplinar a atuação da empresa.
- 4.12.2 Para os serviços elencados na presente solução, será necessária a atuação do Preposto Contratual, do Responsável Técnico e dos profissionais da Equipe Técnica da empresa contratada. Quando couber, alguns papéis poderão ser absorvidos pelo mesmo profissional desde que este possua as características e a formação adequada à execução das atividades e desde que não haja prejuízo para a execução contratual.
- 4.12.3 Para execução dessas atividades, será exigida a designação de profissionais com perfis específicos, conforme definidos abaixo:

PERFIL – Preposto Contratual.	
Profissional da empresa contratada responsável pela gestão dos aspectos administrativos, financeiros e legais do contrato	
Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 02 (dois) anos em Gestão de Contratos Administrativos de Tecnologia da Informação	Registro em Carteira de Trabalho, contrato(s) executado(s) pelo profissional ou atestados emitidos por entidade(s) idônea(s) em nome do profissional, contendo informações que permitam entrar em contato com o emitente
Formação	Modo de Comprovação
Curso superior de graduação em qualquer área de formação, devidamente reconhecido pela	Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pela



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

PERFIL – Responsável Técnico pela Equipe.

Profissional da empresa contratada responsável pelo gerenciamento de projetos e gestão dos aspectos técnicos dos serviços demandados

Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 02 (dois) anos Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação	Registro em Carteira de Trabalho, contrato(s) executado(s) pelo profissional ou atestados emitidos por entidade(s) idônea(s) em nome do profissional, contendo informações que permitam entrar em contato com o emitente
Formação	Modo de Comprovação
Curso superior de graduação em área correlata à Tecnologia da Informação, ou curso superior de bacharelado em qualquer área de formação com especialização mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área correlata à Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e	Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde; e
Certificação em Gestão de Projetos emitida por qualquer uma das instituições a seguir: Project Management Institute, CompTIA, The Scrum Alliance, Grupo ILX, EC-Council, Global Association for Quality Management, International Association of Project Managers; ou	Certificado em Gestão de Projetos emitido por qualquer uma das instituições a seguir: Project Management Institute, CompTIA, The Scrum Alliance, Grupo ILX, EC-Council, Global Association for Quality Management, International Association of Project Managers; ou
Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação.	Registro em Carteira de Trabalho, contrato(s) executado(s) pelo profissional ou atestados emitidos por entidade(s) idônea(s) em nome do profissional, contendo informações que permitam entrar em contato com o emitente.



PERFIL – Analista Sênior da Equipe Técnica.	
Profissional da empresa contratada responsável pela execução dos serviços contratados	
Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 03 (três) anos em Tecnologia da Informação, comprovando experiência nas áreas de administração de dados, DBA, controle de versão, teste, integração contínua ou DevOps. Experiência mínima de 01 (um) ano em projetos envolvendo a Solução de TI ofertada	Registro em Carteira de Trabalho, contrato(s) executado(s) pelo profissional ou atestados emitidos por entidade(s) idônea(s) em nome do profissional, contendo informações que permitam entrar em contato com o emitente
Formação	Modo de Comprovação
Curso superior de graduação em área correlata à Tecnologia da Informação, ou curso superior de bacharelado em qualquer área de formação com especialização mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área correlata à Tecnologia de Informação, devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e Certificação oficial emitida pela Solução de TI ofertada; ou Treinamento oficial na Solução de TI ofertada, de no mínimo 60 horas.	Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde; e Certificado oficial emitido pelo fabricante da solução de TI ofertada; ou Comprovante de conclusão de treinamento de no mínimo 60 horas, com menção de aprovação, emitido pelo fabricante da solução de TI ofertada.

- 4.12.4 Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas, envolvidos na prestação de serviços, são encargos exclusivos da empresa contratada.

4.13 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.13.1 No que couber, deverá ser observado o “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade” (vide Seção 7 do Anexo da IN SGD/ME nº



1/2019. Guia disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-dados/GuiaRequisitosdeSIparaContratacoesdeTI.pdf>).

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Obrigações E Responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1 Indicar os locais de prestação dos serviços;
- 5.1.2 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços e, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, informações a respeito do andamento do contrato e prestação dos serviços;
- 5.1.3 Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- 5.1.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 5.1.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.
- 5.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;
- 5.1.7 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa(s) por ela credenciada(s) e meios de comunicação previamente definidos.

5.2 Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



- 5.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e
- 5.2.9 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Rotinas de Execução

6.1.1 Transição inicial dos serviços:

6.1.1.1 A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, denominada Reunião Inicial, com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Definir as providências de implantação da solução;
- d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

6.1.1.2 Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

- a) Indicar formalmente o Preposto Contratual e o Responsável Técnico pelos serviços;
- b) Entrega do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação e dos Termos de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação, conforme descrito no item 6.5 deste documento.

6.2 Transição e Encerramento Contratual

6.2.1.1 As proponentes devem apresentar proposta técnica descrevendo a arquitetura dos sistemas e indicando os requisitos de infraestrutura necessários ao seu funcionamento;

6.2.1.2 A CONTRATADA, juntamente com o CONTRATANTE, deverá elaborar um plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias a contar da data de notificação por escrito do CONTRATANTE;

6.2.1.3 A SMS tem o objetivo de iniciar a transição dos serviços a partir da assinatura do contrato, e o período de transição para o grupo de sistemas referenciado no escopo com a Proposta Comercial Vigente, não deverá exceder três meses em sua execução, podendo haver penalidades.

6.2.1.4 É esperado que a CONTRATADA apresente em sua proposta um plano de transição com a visão geral do processo de prestação de serviços, baseado na linha de tempo, evidenciando pelo menos, as seguintes informações:

- a) Principais atividades e macros;
- b) Produtos finais e intermediários;
- c) Cronograma com interdependências internas e externas;
- d) Caminho crítico e recursos chaves no plano de trabalho proposto;
- e) Plano de recursos (perfil, estimativas de FTEs, etc.)
- f) Ferramentas a serem utilizadas e cronograma de disponibilização;
- g) Período de estabilização e de ajustes;
- h) Plano de mudança e comunicação;
- i) Matriz de papéis e responsabilidades específica para a abordagem de transição (identificação clara de funções, recursos responsáveis por cada atividade/etapa considerando os mais diversos atores, CONTRATADA, entre outros);
- j) Pré-requisitos (tipos de documentações, acessos necessários, etc.);
- k) Informar sobre a possível necessidade de alocação de profissionais da SMS para dar suporte à implementação dos planos, assim como a possível necessidade de infraestrutura da SMS necessários à execução das atividades;
- l) Identificar e detalhar a participação da CONTRATADA atual da prestação de serviços, para que atue no processo de transição com papéis e responsabilidades.

6.2.1.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designada). O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

6.2.1.6 A transição das soluções assegura que a entrada de um novo serviço ou de um serviço modificado ocorra de forma planejada e controlada. Assegura que tanto as Áreas de

Negócio impactadas, quanto a área de produção estejam preparadas para implantar e operar o novo serviço, cujos principais objetivos são:

- 6.2.1.6.1 Proteger o ambiente de produção da SMS de interrupções inesperadas nos serviços já prestados
 - 6.2.1.6.2 Identificar e mitigar riscos através de forma antecipada no ciclo de vida de desenvolvimento
 - 6.2.1.6.3 Assegurar que a área de manutenção e suporte esteja preparada para prover os serviços de suporte adequadamente para os novos produtos ou serviços
 - 6.2.1.6.4 Levantamento e análise da solução implantada;
 - 6.2.1.6.5 Identificação dos fornecedores de hardware e software envolvidos na solução;
 - 6.2.1.6.6 Formulação de recomendações antes do início da operação;
 - 6.2.1.6.7 Definição do modelo operacional;
 - 6.2.1.6.8 Definição da estrutura de comunicação;
 - 6.2.1.6.9 Especificação dos papéis e responsabilidades;
 - 6.2.1.6.10 Formulação do plano de setup.
- 6.2.1.7 É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar para a CONTRATADA as pessoas que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no plano de transição contratual;
- 6.2.1.8 O fato de a CONTRATADA ou quaisquer de seus representantes não cooperarem com a CONTRATANTE, retendo quaisquer informações ou dados, desde que estes dados tenham relação com a execução dos serviços prestados e que não violem dos direitos ou o segredo industrial da CONTRATADA, vindo a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, isso constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às responsabilidades em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas;
- 6.2.1.9 A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.
- 6.2.1.10 Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

6.2.1.11 Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado, devendo a CONTRATADA prever 200 horas técnicas de profissionais para dispêndio nessa atividade.

6.2.2 Ordens de serviço:

- 6.2.2.1 Para o Item 3 do presente certame, foi prevista a atuação de até 2 (dois) profissionais da empresa CONTRATADA. A disponibilização de profissionais da empresa CONTRATADA para prestação dos serviços deste Item será feita sob demanda da contratante, que será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS). Ou seja, enquanto não for aberta OS pela CONTRATANTE, não deverá haver disponibilização de equipe técnica da empresa CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.
- 6.2.2.2 Quando houver necessidade, a contratante abrirá Ordens de Serviço (OS's) para a empresa contratada informando acerca da demanda e dos perfis profissionais necessários à execução dos serviços. Nesta Ordem de Serviço, será informada a data prevista de término do serviço, respeitando os limites orçamentários e de perfis profissionais disponíveis.
- 6.2.2.3 Após a abertura da primeira Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de 10 dias úteis para disponibilizar a equipe técnica para prestação do serviço.
- 6.2.2.4 A contratante poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação devidamente justificada da empresa contratada.
- 6.2.2.5 Passados 10 dias úteis do término do prazo do item acima, caso a equipe técnica (que atenda aos requisitos de qualificação exigidos) não tenha sido disponibilizada para prestação do serviço no âmbito da OS, poderá ficar caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- 6.2.2.6 Nas eventuais OS's subsequentes, não deverá haver novo prazo para formação de equipe caso o intervalo entre as OS's não supere 30 dias corridos.
- 6.2.2.7 Em até 3 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e após a indicação da equipe, a contratada irá produzir um Plano de Trabalho, contendo, para cada perfil profissional, um cronograma de atividades a serem desempenhadas, prazos estimados para conclusão dessas atividades, datas estimadas de início e término dessas atividades e produtos a serem entregues, a ser aprovado pela contratante.



- 6.2.2.8 O Plano de Trabalho será parte integrante da OS e as informações poderão ser atualizadas até a aprovação deste plano. Além disso, o esforço despendido na confecção do Plano de Trabalho não poderá fazer parte das atividades constantes na OS, por se tratar de uma atividade não remunerada.
- 6.2.2.9 Caso haja necessidade de realização de reuniões com a contratante para refinamento do escopo contido na OS, com objetivo de aprimorar as informações e estimativas, o tempo despendido com a realização dessas reuniões poderá ser descontado do prazo final para construção do Plano de Trabalho, tendo em vista que essas reuniões dependerão de disponibilidade por parte da contratante.
- 6.2.2.10 A contratante poderá recusar o Plano de Trabalho caso considere as atividades, prazos ou estimativas inadequadas. Em caso de recusa, a contratada deverá corrigir o documento para posterior análise da contratante.
- 6.2.2.11 A execução da OS só poderá ser iniciada após a aprovação do Plano de Trabalho pela contratante, que decidirá pela continuidade, ou não, da OS. Caso a contratante decida pela não continuidade, a OS será suspensa e não haverá nenhum ônus à contratante ou qualquer remuneração devida.
- 6.2.2.12 A OS permanecerá aberta, em regra, até a data prevista para conclusão (contida na própria OS), observada a vigência do contrato, ou a critério da contratante, conforme regras estabelecidas neste documento.
- 6.2.2.13 Caso a contratante deseje encerrar uma OS antes da data prevista, deverá notificar a empresa contratada com um prazo de antecedência de 10 dias úteis ao encerramento da Ordem de Serviço.
- 6.2.2.14 Caso haja interrupção dos serviços, por interesse da contratante, após a aprovação do Plano de Trabalho, haverá um pagamento proporcional aos serviços realizados, desde que previstos no plano.
- 6.2.2.15 A OS será faturada a cada ciclo mensal, e o valor dependerá da quantidade de perfis profissionais (perfis/mês) alocados naquele ciclo, considerando os limites dos quantitativos disponíveis no Item 3, bem como a aplicação dos Níveis Mínimos de Serviço previstos no item 7.3 deste documento.
- 6.2.2.16 O valor correspondente a cada perfil/mês será ajustado por meio do indicador de produtividade, conforme regra prevista no item 7.3 deste documento. A produtividade será estabelecida em termos de horas úteis de efetiva prestação de serviço (produtos e serviços entregues), em relação ao total de horas úteis disponíveis no ciclo mensal correspondente. Conforme estabelecido no indicador, valor correspondente a cada perfil/mês será ajustado proporcionalmente à produtividade obtida naquele ciclo mensal.



6.2.2.17 As Ordens de Serviço serão emitidas pela contratante e serão partes integrantes da execução do contrato. Podendo ser emitidas eletronicamente, com apoio de um sistema de gestão de demandas, ou de forma manual, conforme o modelo de prestação de serviços definido neste documento.

6.2.3 Papéis e responsabilidades

6.2.3.1 A tabela abaixo contém a descrição dos papéis e responsabilidades dos envolvidos na gestão contratual:

ID	Papel	Organização	Responsabilidade
1	Gestor do Contrato	DTIC	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, relacionadas ao processo de gestão do contrato, responsável por encaminhar as Ordens de Serviço, monitorar a execução contratual e gerenciar a transição e encerramento do contrato.
2	Fiscal Técnico do Contrato	DTIC	Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, responsável pelo monitoramento da execução contratual e fiscalização referente aos aspectos técnicos do contrato.
3	Fiscal Administrativo do Contrato	DTIC	Servidor representante da Área Administrativa, responsável pelo monitoramento da execução contratual e fiscalização referente aos aspectos administrativos do contrato.
4	Fiscal Requisitante do Contrato	DTIC	Servidor representante da Área Requisitante dos serviços, responsável pelo monitoramento da execução contratual e fiscalização referente aos aspectos funcionais dos serviços realizados por meio do contrato.
5	Gestor de Negócio	DTIC	Profissional responsável por fornecer os requisitos das demandas do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor e Fiscais do Contrato, bem como com o Responsável Técnico e a Equipe de Profissionais da empresa contratada.
6	Preposto Contratual	Empresa	Funcionário representante da contratada, responsável por



		Contratada	acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a contratante, incumbido de receber, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
7	Responsável Técnico pela Equipe	Empresa Contratada	Profissional responsável pela gestão dos aspectos técnicos das demandas do contrato, relacionando-se diretamente com o Fiscal Técnico do Contrato e com os Gerentes de Projetos ou Gestores de Negócio da Secretaria Municipal de Saúde.
8	Equipe Técnica de Profissionais Responsáveis pela Execução dos Serviços	Empresa Contratada	Profissionais responsáveis pela execução das demandas e projetos, atuando de forma presencial ou não, relacionando-se diretamente com o Responsável Técnico da empresa contratada.

6.2.4 Prazos

6.2.4.1 O prazo de entrega do acesso ou dos links para download da solução será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Início ou solicitação formal.

6.2.4.2 O prazo de instalação da solução será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal, bem como do envio das informações técnicas necessárias à instalação dos produtos.

6.2.4.3 A execução das Ordens de Serviço será regulada pelos indicadores de produtividade e prazo previstos no item 7.3 deste documento. A produtividade será estabelecida em função dos produtos e serviços efetivamente entregues, e regulará o valor de cada ciclo mensal correspondente a cada perfil profissional alocado. Já os atrasos serão descontados com base no cronograma contido no Plano de Trabalho de cada OS.

6.2.4.4 Deverão ser observados ainda o tempo limite para execução dos serviços de suporte técnico, conforme estabelecido no item 4.10 deste documento pelo indicador de níveis mínimos de serviço correspondente.

6.2.5 Locais e horários de execução dos serviços



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

6.2.5.1 Conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço, alguns serviços poderão ser realizados presencialmente nas instalações da contratante, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das 09:00 às 18:00 horas. Para os demais serviços, a execução será realizada nas instalações da empresa CONTRATADA. A CONTRATANTE possui os seguintes endereços:

Nome	Endereço	CEP
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC	Rua Santa Isabel, 181	01221-903

6.2.5.2 Os custos decorrentes do traslado de pessoas da empresa contratada para as instalações da contratante correrá por conta exclusiva da empresa contratada.

6.2.5.3 Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese, implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como, nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras ou adicionais noturnos

6.2.5.4 Nos serviços da presente solução, inclusive nos serviços com execução presencial, não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade, uma vez que não se requer a exclusividade dos profissionais e sim, meramente, a disponibilidade do serviço de determinados perfis profissionais. Dessa forma, não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a empresa contratada possua e, além disso, não haverá controle de frequência dos profissionais bem como qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da empresa contratada e a contratante.

6.3 Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.3.1 Não existem quantitativos mínimos a serem demandados. O volume de serviços passíveis de serem demandados, consta na tabela contida no item 2.4 deste documento.

6.4 Mecanismos formais de comunicação

6.4.1 São mecanismos formais de comunicação entre a contratada e a contratante:

6.4.1.1 E-mails: forma rápida de comunicação para tratar de informações pouco críticas.

6.4.1.2 Ofícios: Comunicação para tratar de assuntos gerais.

6.4.1.3 Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens: emitidas conforme item 6.2.2 deste documento.

- 6.4.1.4 Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços: relatório entregue ao final de cada ciclo mensal com objetivo de demonstrar as atividades realizadas e os produtos entregues, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços.
- 6.4.1.5 Termo de Recebimento Provisório e Definitivo: emitidos conforme item 8 deste documento;
- 6.4.1.6 Toda a comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

6.5 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.5.1 A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa, sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e/ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante ou por terceiros a tais documentos.
- 6.5.2 Será exigido da contratada a assinatura de Termo de Compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente da contratante. Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a estender o compromisso de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do contrato. Sendo que a contratante reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 6.5.3 A contratada também estará sujeita ao cumprimento das diretrizes aplicáveis estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações da contratante, bem como suas respectivas normas complementares, às quais incumbe à contratante dar o devido conhecimento.
- 6.5.4 O Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação, a ser assinado pelo representante legal da empresa contratada, e o Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação, a ser assinado por todos os empregados da empresa contratada diretamente envolvidos na contratação.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Critérios de Aceitação

- 7.1.1 Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.2 Só haverá o recebimento definitivo (homologação), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se à contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa, situação em que poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.
- 7.1.3 Os níveis de serviços estão estabelecidos pelos indicadores constantes no item 7.3 deste documento, e serão aplicados considerando a abrangência e os parâmetros de cada indicador.

7.2 Procedimentos de Teste e Inspeção

- 7.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante, que poderá utilizar-se da contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, em consonância com as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2.2 A contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da contratada acolhê-las.
- 7.2.3 A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços ocorrerá a cada entrega de produtos previstos nas Ordens de Serviço, ou ao final de cada ciclo mensal, e será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato com base nos indicadores definidos neste documento, a partir dos registros mantidos pela contratante.
- 7.2.4 O principal instrumento para avaliação da qualidade dos produtos e serviços entregues será o estabelecimento de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) entre a contratante e a empresa contratada. A contratante irá monitorar e medir os níveis mínimos de serviço e

garantir que sejam mantidos com base nos parâmetros que orientam a medição para cada tipo de serviço contratado, como qualidade, cronograma e produtividade. Durante a execução do contrato, a contratante, sempre que julgar conveniente e oportuno, revisará os padrões mínimos de qualidade, com o objetivo de adequá-lo à realidade da execução contratual.

- 7.2.5 É garantido à contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração dos Níveis Mínimos de Serviço, bem como à apresentação de justificativas. As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação dos Níveis Mínimos de Serviço.

7.3 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 7.3.1 Os serviços executados deverão atender aos níveis de serviços estabelecidos pelos indicadores abaixo:

INDICADOR 1: ENTREGA E INSTALAÇÃO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega e instalação da solução no prazo estabelecido.
Escopo de Aplicação	Apenas para as subscrições (Itens 1 e 2 do presente certame).
Forma de Aferição	Serão contabilizados os dias decorrentes até a entrega e instalação da solução, contados a partir da Ordem de Serviço ou solicitação formal da contratante, e após a contratante disponibilizar todas as informações técnicas solicitadas pela contratada para instalação da solução.
Meta	100% da solução instalada em até 15 dias úteis.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço ou solicitação formal da contratante.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ID1 = Dias úteis decorridos após a Ordem de Serviço ou solicitação formal da contratante, e após o envio das informações necessárias para instalação da solução.
Observações	Não serão contabilizados os dias de atraso nos quais a própria contratante tenha contribuído para o atraso, somente os dias cuja responsabilidade seja exclusiva da empresa contratada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

Faixas de ajuste no pagamento / Sanções	Para valores do indicador ID1: Até 15: Pagamento integral referente à subscrição; De 16 a 25: Glosa (desconto) de 0,5% por dia de atraso, referente ao valor da subscrição; Acima de 25: Será aplicada glosa (desconto) de 5% sobre o valor da subscrição. Adicionalmente, será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso o DTIC não acate a justificativa, esta poderá caracterizar a inexecução da demanda, projeto ou etapa, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.
--	--

INDICADOR 2: PRODUTIVIDADE	
Tópico	Descrição
Finalidade	Ajustar a remuneração do ciclo mensal com base na produtividade dos serviços executados.
Escopo de Aplicação	Apenas para os serviços técnicos especializados (Item 3 do presente certame).
Forma de Aferição	Para cada perfil profissional, será contabilizado o volume de horas efetivamente consumido na realização dos serviços e confecção dos produtos contidos no Plano de Trabalho da OS.
Periodicidade	A cada ciclo mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ID2 = $\frac{QHC}{8 \times QDU}$ Onde: ID2 – Indicador 2: Produtividade. QHC – Quantidade de horas consumidas – corresponde ao quantitativo de horas consumidas em um dado ciclo mensal, por um perfil profissional, na execução dos serviços e na confecção dos produtos previstos no Plano de Trabalho. QDU – Quantidade de dias úteis do período – corresponde ao quantitativo de dias úteis do período de aferição.



Observações	Para este indicador, não há meta a ser atingida. O objetivo é ajustar a remuneração à produtividade obtida. Os eventuais atrasos ou inexecução de serviços serão avaliados por meio dos indicadores de prazo e qualidade.
Faixas de ajuste no pagamento / Sanções	Para valores do indicador ID2: Acima de 1: Pagamento integral do valor correspondente ao perfil/mês do ciclo mensal; Igual ou abaixo de 1: O valor correspondente do ciclo mensal para o perfil profissional (valor do perfil/mês) será ajustado com base no percentual de produtividade (ID2), ou seja, será calculado da seguinte forma: VA = ID2 x VI Onde: ID2 – Indicador 2: Produtividade. VI – Valor integral do ciclo mensal – corresponde ao valor integral do ciclo mensal para o perfil profissional (valor unitário do perfil/mês estabelecido em contrato). VA – Valor ajustado do ciclo mensal – corresponde ao valor integral do ciclo mensal para o perfil profissional (VI), multiplicado pelo percentual de produtividade (ID2).

INDICADOR 3: PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços técnicos especializados dentro do prazo acordado.
Escopo de Aplicação	Apenas para os serviços técnicos especializados (Item 3 do presente certame).
Forma de Aferição	Será contabilizado o total de dias úteis em atraso referentes a todas as atividades do Plano de Trabalho que estavam previstas para serem entregues no ciclo mensal correspondente, em relação ao total de dias planejados para cada atividade.



Meta	100% das atividades entregues no prazo acordado.
Periodicidade	A cada ciclo mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ID3 = $\frac{QDA}{QDP}$ Onde: ID3 – Indicador 3: Prazo. QDA – Quantidade de dias em atraso – corresponde ao total de dias úteis em atraso (diferença de dias entre a data de entrega e a data planejada para entrega) referente a todas as atividades do Plano de Trabalho que estavam previstas para serem entregues no ciclo mensal correspondente. QDP – Quantidade de dias planejados – corresponde ao total de dias úteis planejados para conclusão de todas as atividades do Plano de Trabalho que estavam previstas para serem entregues no ciclo mensal correspondente.
Observações	Não serão contabilizados os dias de atraso nos quais a própria contratante tenha contribuído para o atraso, somente os dias cuja responsabilidade seja exclusiva da empresa contratada.
Faixas de ajuste no pagamento / Sanções	Para valores do indicador ID3: Igual a 0: Pagamento integral do valor correspondente ao ciclo mensal; De 0 a 0,10: A empresa contratada será comunicada do fato, uma vez que foi constatado um pequeno atraso. Reiterados comunicados podem ocasionar na aplicação de advertências ou sanções previstas neste documento; Acima de 0,10 a 0,20: Glosa de 1% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,20 a 0,30: Glosa de 3% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,30 a 0,50: Glosa de 5% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,50 a 0,60: Glosa de 7% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,60: Será aplicada glosa de 10% sobre o valor correspondente ao



	ciclo mensal. Será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a contratante não acate a justificativa, será aplicada uma multa equivalente a 0,1% sobre o valor do contrato; Acima de 1: Será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a contratante não acate a justificativa, estará caracterizada a inexecução dos serviços, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.
--	---

INDICADOR 4: REINCIDÊNCIA DE DESCONFORMIDADES	
Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir que as desconformidades detectadas sejam efetivamente corrigidas quando do retorno para ajustes.
Escopo de Aplicação	Apenas para os serviços técnicos especializados (Item 3 do presente certame).
Forma de Aferição	Será contabilizado o total de desconformidades não corrigidas quando do retorno para ajustes, em relação ao total de desconformidades encaminhadas para ajustes, referentes a todos os produtos previstos para o ciclo mensal correspondente.
Meta	100% das desconformidades corrigidas quando do retorno para ajustes.
Periodicidade	A cada ciclo mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ID4 = <u>DNC</u> DES Onde: ID4 – Indicador 4: Reincidência de Desconformidades; DNC – Desconformidades Não Corrigidas – corresponde ao total de requisitos ou funcionalidades solicitadas em desacordo ao que foi especificado na demanda, que não foram efetivamente corrigidos quando do retorno para ajustes, referentes a todos os produtos previstos para o ciclo mensal correspondente. DES – Quantidade de Desconformidades – corresponde ao total de requisitos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

	ou funcionalidades entregues em desacordo ao que foi especificado na demanda e encaminhados para ajustes, referentes a todos os produtos previstos para o ciclo mensal correspondente.
Observações	Os produtos e serviços em desconformidades já incidem (indiretamente) em descontos no valor do ciclo mensal, uma vez que os produtos em desconformidade não serão contabilizados para fins de cálculo do indicador de produtividade (ID2). Deste modo, o objetivo do presente indicador é mitigar o risco de que os produtos e serviços retornem para nova avaliação sem os devidos ajustes. Para cada produto ou serviço, será contabilizada cada ocorrência da desconformidade, mesmo que se refiram ao mesmo tipo.
Faixas de ajuste no pagamento / Sanções	Para valores do indicador ID4: Igual a 0: Pagamento integral do valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0 a 0,10: Glosa de 1% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,10 a 0,20: Glosa de 1% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,20 a 0,30: Glosa de 3% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,30 a 0,50: Glosa de 5% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,50 a 0,60: Glosa de 7% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,60: Será aplicada glosa de 10% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal. Será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a contratante não acate a justificativa, será aplicada uma multa equivalente a 0,1% sobre o valor do contrato; Acima de 1: Será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a contratante não acate a justificativa, estará caracterizada a inexecução dos serviços, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.



INDICADOR 5: SATISFAÇÃO NOS TREINAMENTOS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação com os treinamentos e capacitações ministrados.
Escopo de Aplicação	Apenas para os serviços técnicos especializados (Item 3 do presente certame), e apenas para serviços voltados para o treinamento ou capacitação da equipe da contratante na solução contratada.
Forma de Aferição	Será contabilizada a quantidade de avaliações insatisfatórias em relação ao total de avaliações realizadas ao final do treinamento.
Meta	100% de avaliações satisfatórias obtidas ao final do treinamento.
Periodicidade	A cada ciclo mensal, quando ocorrerem treinamentos.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ID5 = $\frac{QAVI}{TAVA}$ Onde: ID5 – Indicador 5: Satisfação nos Treinamentos; AVI – Quantidade de Avaliações Insatisfatórias – corresponde a quantidade de avaliações consideradas insatisfatórias. TAV – Total de Avaliações Realizadas – corresponde a quantidade total de fichas de avaliação preenchidas após o treinamento ministrado.
Observações	Serão consideradas insatisfatórias as avaliações que contiverem explicitamente essa informação ou as que contiverem pontuação inferior a 50% na pontuação máxima.
Faixas de ajuste no pagamento / Sanções	Para valores do indicador ID5: Igual a 0: Pagamento integral do valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0 a 0,10: Glosa de 1% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,10 a 0,20: Glosa de 1% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,20 a 0,30: Glosa de 3% sobre o valor correspondente ao ciclo



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

	mensal; Acima de 0,30 a 0,50: Glosa de 5% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,50 a 0,60: Glosa de 7% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal; Acima de 0,60: Será aplicada glosa de 10% sobre o valor correspondente ao ciclo mensal. Será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a contratante não acate a justificativa, será aplicada uma multa equivalente a 0,1% sobre o valor do contrato; Acima de 1: Será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a contratante não acate a justificativa, estará caracterizada a inexecução dos serviços, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.
--	---

INDICADOR 6: SUPORTE TÉCNICO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento dos prazos máximos para solução dos chamados de suporte técnico.
Escopo de Aplicação	Apenas para os serviços de suporte técnico incluídos na contratação da subscrição (Itens 1 e 2 do presente certame).
Forma de Aferição	Será contabilizada a ocorrência atrasos injustificados no atendimento dos chamados de suporte técnico.
Meta	100% dos chamados de suporte técnico atendidos dentro do prazo máximo estabelecido.
Periodicidade	A cada ciclo mensal.
Observações	Não serão contabilizados os chamados em atraso para os quais a própria contratante tenha contribuído para o atraso, somente os chamados de suporte técnico cuja responsabilidade para o atraso seja exclusiva da empresa contratada. As sanções serão aplicadas de forma não cumulativa.
Faixas de ajuste no pagamento /	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de



Sanções	severidade urgente; ou Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade alta; ou Advertência e, no caso de reincidência, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade média; ou Advertência e, no caso de reincidência, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade média.
----------------	--

7.4 Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

- 7.4.1 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.
- 7.4.2 As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos licitantes e contratados, são as seguintes:
- 7.4.2.1 Advertência;
 - 7.4.2.2 Multa;
 - 7.4.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 7.4.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 7.4.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



7.4.3 Comete infração administrativa e sujeita-se à aplicação das sanções acima descritas, nos termos da Lei nº 10.520/2002, aquele que:

7.4.3.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado tempestivamente;

7.4.3.2 Apresentar documentação falsa;

7.4.3.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.4.3.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4.3.5 Não mantiver a proposta;

7.4.3.6 Cometer fraude fiscal; e/ou

7.4.3.7 Comportar-se de modo inidôneo.

7.4.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29/01/1999. Conforme previsto no art. 40 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), as sanções descritas são passíveis de registro no SICAF.

7.4.5 Advertência

7.4.5.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

7.4.6 Multa

7.4.6.1 A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

- 7.4.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.4.9 A empresa contratada estará sujeita às advertências, retenções, glosas, multas e sanções administrativas pela inobservância das obrigações contratuais elencadas neste documento, conforme discriminado na tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os	Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

	serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	contratação até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.
		Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	A contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 40 (quarenta) horas úteis.	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso injustificado em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 20 dias úteis.
		Após o limite de 20 dias úteis, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0045618-4

11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atendimento dos prazos máximos para solução dos chamados de suporte técnico, no mês de apuração, de forma não cumulativa.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade urgente.
		Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade alta.
		Advertência e, no caso de reincidência, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade média.
		Advertência e, no caso de reincidência, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) da subscrição correspondente, em caso de atraso injustificado no atendimento de algum chamado de severidade média.
14	Atraso na entrega do Relatório Mensal de Acompanhamento dos Níveis Mínimos de	Advertência no caso de atraso injustificado de até 2 dias úteis.



	Serviço referentes a uma determinada OS	Glosa de 0,25% do faturamento do ciclo mensal da OS por dia de atraso injustificado acima de 2 e até 4 dias úteis.
		Glosa de 0,5% do faturamento do ciclo mensal da OS por dia de atraso injustificado acima de 4 dias úteis.
15	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência injustificada, ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do Contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 Para os Itens 1 e 2 do presente certame, a empresa CONTRATADA será remunerada pelo quantitativo bruto de Terabytes multiplicado pelo valor unitário contratado. Já para os serviços do Item 3, a empresa CONTRATADA será remunerada, a cada ciclo mensal, pelo quantitativo de perfis profissionais alocados na OS, multiplicado pelo valor unitário do perfil/mês contratado.
- 8.2 O pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE, 30 dias após a protocolização na SMS, pela CONTRATADA, da nota fiscal de serviços, devidamente acompanhados dos "atestes de conformidade" emitidos pelas Unidades, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária bem como da documentação exigida pela lei 8666/93;
- 8.3 Os valores apurados serão apresentados a SMS, na figura do(s) Gestor(es) do Contrato, e demais relatórios expedidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e serão aprovados, total ou parcialmente, até 10 (dez) dias úteis do protocolo da referida nota e demais documentos indicados;
- 8.4 Para a liberação do pagamento, a SMS poderá solicitar à CONTRATADA, juntamente com o documento fiscal (nota fiscal/fatura), cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas, folha de pagamento, guia de recolhimentos fundiários e previdenciários, do(s) funcionário(s) envolvido(s) na execução dos serviços ora contratados, referente ao período de duração dos serviços, conforme preceitua a lei 8666/93;

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato resultante deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, a critério da SMS, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, limitada a vigência do contrato a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a SMS, das condições e dos preços contratados.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Vistoria Técnica

10.1.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes deverão realizar vistoria técnica nas instalações do local de centralização dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim (franqueada a alternativa de declarar opção por não realização da vistoria). Quando autorizadas, as vistorias técnicas poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, no horário entre 08:00 horas às 17:00 horas, com duração mínima estimada de 02 (duas) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(11) 3386-4105** ou através do e-mail: smscticassadm@prefeitura.sp.gov.br;

10.1.2 Na vistoria técnica serão apresentadas às licitantes as seguintes informações, cujo nível de sensibilidade ou detalhamento não permitem sua divulgação junto a esse Termo de Referência:

10.1.2.1 Detalhamento do ambiente tecnológico, dos devices e dos sistemas de informação da contratante;

10.1.2.2 Detalhamento do ambiente físico da infraestrutura de TI da contratante;

10.1.2.3 Esclarecimento de eventuais dúvidas e questionamentos elaborados pelas licitantes acerca do presente Termo de Referência e das demais informações prestadas durante a vistoria técnica.

10.1.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a realização da vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



- 10.1.4 Para fins de qualificação técnica a realização da vistoria técnica deverá ser comprovada mediante apresentação pela licitante, junto com os demais documentos de habilitação técnica, de Declaração de Vistoria, assinada pelo servidor responsável.
- 10.1.5 Considerando a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União (TCU), tais como o Acórdão nº 730/2019-Plenário, fica franqueado às licitantes a alternativa de apresentação de Declaração de Opção por Não Realização de Vistoria, sem prejuízo à consecução do objeto.

10.2 Proposta de Preço

- 10.2.1 A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do ENCARTE B, contendo o resumo da proposta de preços e observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos listados no item 2.4 deste Termo de Referência de forma a garantir a sua exequibilidade e permitir seu julgamento. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da sessão pública.
- 10.2.2 A licitante deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação, atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.
- 10.2.3 Conforme determinado no Acórdão nº 11135/2019 – 1ª Câmara – Tribunal de Contas da União, junto à proposta de preços a licitante deverá encaminhar demonstrativo de formação de preços dos serviços objeto da proposta em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos unitários e totais. Para tanto, as licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo contido no ENCARTE C deste documento.
- 10.2.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos e etc.
- 10.2.5 A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$) e declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência.

- 10.2.6 A licitante é a única responsável pelas informações sobre tributos. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

10.3 Prova de Conceito

- 10.3.1 Na fase da aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, será exigido da arrematante (licitante classificada com o menor preço) prova de conceito por meio de apresentação da solução proposta que valide os requisitos do objeto.
- 10.3.2 A apresentação da solução será realizada ao vivo por meio de plataforma de videoconferência pela internet, sob as custas e responsabilidade da arrematante.
- 10.3.3 A arrematante apresentará para a equipe técnica da contratante a solução da mesma versão, marca e fabricante que será entregue à contratante.
- 10.3.4 A equipe técnica da contratante solicitará ao apresentador da arrematante que demonstre na ferramenta cada requisito listado no ENCARTE A (Requisitos Técnicos e Funcionais da Solução) deste documento.
- 10.3.5 Não serão aceitas apresentações em vídeos pré-gravados para fins de demonstração. A apresentação deve ser realizada por meio de videoconferência, pela internet, em plataforma segura e de bom desempenho.
- 10.3.6 A arrematante terá prazo de até 10 (dez) dias após a fase de lances para realizar a apresentação remota da solução, sendo a supervisão da prova de conceito realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo telefone **(11) 3386-4105**.
- 10.3.7 O arrematante deverá colocar à disposição da contratante todas as documentações técnicas disponíveis e necessárias para auxiliar a apresentação e o entendimento da solução apresentada.
- 10.3.8 A solução apresentada pela arrematante será aprovada caso os requisitos avaliados durante a prova de conceito estejam em conformidade com o que estabelece o presente documento. Será recusada a proposta da arrematante cuja solução apresentada possua quaisquer desconformidades com os requisitos exigidos neste termo de referência.

11. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

11.1 Para a qualificação técnica do presente certame, as licitantes deverão apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a disponibilização de solução de software de virtualização, mascaramento, acesso e controle de dados, aplicada sobre um volume mínimo de 5 (cinco) *Terabytes* de dados brutos, bem como a execução satisfatória de serviços subjacentes de instalação, configuração suporte desta solução. Tais atestados deverão comprovar ainda a execução satisfatória de serviços de consultoria ou apoio técnico especializado na solução, em um volume mínimo anual de 3.000 (três mil) Horas de Serviço Técnico, Unidades de Serviço Técnico ou métrica similar, passível de conversão.

11.2 Os atestados ou declarações acima devem atender, também, ao seguinte:

11.3 Devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente contratação, apresentando a descrição pormenorizado de softwares e ferramentas utilizadas, informações do contrato vinculado, vigência e duração da prestação;

11.4 Devem conter a identificação dos contratos e do(s) período(s) a que se referem os serviços executados, podendo considerar contratos já executados ou em execução;

11.5 Deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante;

11.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante, desde que comprovada a execução simultânea dos serviços atestados.

11.7 A contratante poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios e, ainda, efetuar diligências, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, a fim de verificar as informações constantes dos atestados.

11.8 A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, desconstituirá o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e poderá, inclusive, configurar prática de falsidade ideológica ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

11.9 No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.



ENCARTE A

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

- 1 Permitir que os usuários obtenham os dados de que precisam, quando precisam, de forma intuitiva, prática, flexível e célere, a ponto de ser realizada por usuários finais, e de forma a consumir o mínimo de espaço possível.
- 2 Apresentar cópias de dados reais, com dados sensíveis anonimizados, isolados do ambiente produtivo, garantindo assim a máxima fidelidade e usabilidade dos dados para fins de desenvolvimento, teste, análises de negócio ou qualquer outro caso em que o dado real (todo ou em parte) não seja necessário, contemplando minimamente informações referentes aos documentos e endereços nacionais.
- 3 Possuir interface simples e voltada ao usuário final, não necessitando de conhecimento técnico ou de sistemas operacionais ou de bancos de dados pelos usuários finais, bem como permitir que o usuário final opere sua própria cópia de banco de dados, possibilitando, no mínimo, as seguintes operações: restauração da cópia com dados em ponto-do-tempo e marcação da cópia para restauração em ponto de controle.
- 4 Apresentar, como resultado final de uma nova cópia de banco de dados, um novo banco de dados aberto e em funcionamento, mascarado ou não, segundo políticas configuradas pelo Secretaria, sem necessidade de intervenção direta de administradores de bancos de dados para apresentação ao usuário final.
- 5 Permitir que sejam criadas cópias de bancos de dados com base em outras cópias já existentes, mascaradas ou não, segundo políticas de acesso, e não apenas baseadas em cópias diretas do banco de dados de produção.
- 6 Não aumentar o volume inicial de sua origem, qual seja, com campos sensíveis ou confidenciais mascarados ou não segundo políticas determinadas pela Secretaria.
- 7 Todas as operações descritas nos itens anteriores devem também fornecer a opção de escolher um determinado ponto no tempo a partir do qual a cópia será feita.
- 8 As operações de provisionamento de cópias e restauração de cópias não devem necessitar de intervenção direta pela equipe de bancos de dados, salvo em casos excepcionais.
- 9 Permitir a realização do mascaramento concomitantemente ao processo de provisionamento de cópias virtuais de dados, sendo garantido que caso o processo de mascaramento falhe, o provisionamento seja interrompido, revertendo para o último mascaramento bem-sucedido disponível, não permitindo a apresentação de dados parcialmente mascarados, impedindo a distribuição de cópias com dados sensíveis.

- 10 Ser capaz de permitir o funcionamento de cópias de bancos de dados (mascaradas ou não) mantendo seus arquivos nos discos da própria ferramenta.
- 11 Apresentar um endereçamento ágil da proteção de dados sensíveis em ambientes não produtivos.
- 12 Possuir, de forma integrada, as funcionalidades de identificação de dados sensíveis, de mascaramento e distribuição de cópias fiéis de dados, e de anonimização de informações sensíveis ou confidenciais.
- 13 Cadeias aleatórias de caracteres não serão permitidas como método de anonimização dos dados.
- 14 Possuir capacidade de identificar e mascarar automaticamente os diferentes tipos de documentos, mesmo quando misturados em um mesmo campo, sem a necessidade de intervenção manual do usuário.
- 15 Possuir flexibilidade de mascaramento de endereços, sendo possível configurar facilmente através de interface gráfica *Web* quais campos serão alterados ou não (logradouro, bairro, cidade, estado, país, CEP), mantendo consistência dos dados quando for pertinente (por exemplo, gerando CEP e Cidade válidos para um determinado Estado).
- 16 Apresentar cópias com diferentes níveis de mascaramento, a ser definido pelos perfis de acesso, sem impactar o tempo de apresentação dos dados para o usuário final. Exemplo: para fins de análise de negócio, podem ser mantidos intactos dados referentes a valores e localização, porém anonimizadas informações pessoais como nomes e documentos. Para fins de desenvolvimento e teste por uma fábrica de software, todos os dados devem ser anonimizados, porém realistas (nome, endereço, documento, valores etc.)
- 17 Distribuir diversas cópias de dados mascarados sem impacto no tempo de apresentação ou necessidade de realizar o processo de mascaramento novamente.
- 18 Possuir processos para administração da distribuição e mascaramento integrados e centralizados.
- 19 Ser capaz de executar o processo de mascaramento repetidas vezes, e de maneira consistente.
- 20 Ser capaz de proteger dados confidenciais através de mecanismo de tokenização, para fins de backup, réplicas através de redes públicas ou qualquer tipo de transporte de dados.
- 21 Ter função de replicação e apresentação ágil de cópias protegidas entre diferentes Data Centers e/ou plataformas de nuvem, com graus configuráveis de proteção e anonimização de dados, segundo políticas de segurança definidas pela Secretaria.
- 22 Prover agilidade e controle de versões dos dados, trazendo para essa camada os conceitos de bookmarks, branches, rollback e compartilhamento.



- 23 Otimizar a utilização da infraestrutura de tecnologia existente, permitindo maior densidade de dados em menos servidores, com indicadores claros e de comum conhecimento pela área de TI.
- 24 Permitir a realização do mascaramento irreversível do dado (sobrescrição do dado).
- 25 Possuir rastreabilidade (na mesma ferramenta) por meio da geração automática de relatórios e alertas para garantir que todos os dados sensíveis foram mascarados.
- 26 Permitir o envio automático de mensagens eletrônicas ao término da operação de cópia avisando o término da operação.
- 27 Possuir integridade referencial, que consiste na identificação e mascaramento de dados consistentes entre ambientes de dados heterogêneos.
- 28 Garantir a integridade referencial dos dados sem a necessidade de declaração de modelo relacional, nem formalização de chaves referenciais.
- 29 Garantir imprevisibilidade e aleatoriedade da geração dos novos dados através da renovação de chaves criptográficas sob demanda.
- 30 Criar cópias de bancos de dados sem a obrigatoriedade de aquisição ou utilização direta de outras ferramentas de backup própria ou de terceiros.
- 31 Apresentar bancos de dados em poucos servidores, consolidando infraestrutura de ambientes não produtivos.
- 32 Permitir que o provisionamento ou atualização de cópias de dados afetem minimamente o desempenho de servidores de produção.
- 33 Suportar ambientes de dados heterogêneos, provendo a compatibilidade com as diversas plataformas de dados, sem cobrança adicional por conectores.
- 34 Realizar cópias de dados, estruturados ou não, com eficiência de armazenamento, não devendo um mesmo bloco ser armazenado em disco mais de uma vez, segundo o conceito de deduplicação.
- 35 Compartilhar dados entre cópias, ou seja, dados comuns entre cópias de dados não devem ser duplicados. O compartilhamento de dados entre cópias significa que cópias idênticas de um mesmo conjunto de dados devem sempre ocupar o mesmo espaço em disco, e não múltiplas vezes o volume de dados (que teriam caso fossem cópias tradicionais).
- 36 Ter, para qualquer grupo de dados gerenciado pela solução, a funcionalidade de recomposição para um momento de tempo (rollback).
- 37 Permitir a criação de cópias-mestres (versões de armazenamento temporário), mascaradas ou não, para uso posterior em clone de bases de acordo com a necessidades do usuário.
- 38 Deve fornecer uma SDK para estender suporte a outras plataformas não especificadas neste documento que a Secretaria venha a usar no futuro.



- 39 Deve eliminar ou reduzir a quantidade de blocos temporários ou vazios, filtrando os dados que serão preservados e otimizando consumo de espaço de armazenamento de bancos de dados nos ambientes gerenciados pela ferramenta.
- 40 Suportar uma arquitetura de alta disponibilidade e redundância através de replicação dos ambientes de dados.
- 41 Possuir capacidade de replicar dados mascarados de forma seletiva, sendo possível excluir dados não mascarados.
- 42 Possibilitar, em caso de indisponibilidade da solução, ordenar o chaveamento para uma réplica pré-configurada de todos os ambientes de dados suportados pela ferramenta.
- 43 Criar agrupamento lógico de objetos de dados distintos (exemplo: aplicações, bancos de dados e diretórios de arquivos não-estruturados) para apresentação consistente de cópias completas dos dados, no mesmo ponto no tempo, respeitando as regras de proteção de dados estabelecidas.
- 44 Permitir a execução de rotinas periódicas de cópia, refresh, rewind, mascaramento, entre outras, a nível de objeto ou de grupos de objetos, por meio de agendamentos internos ou externos.
- 45 Permitir integração aos principais provedores de nuvens públicas e privadas.
- 46 Permitir replicar os dados de maneira segura e completa ou incremental, entre ambientes geograficamente distantes.
- 47 Permitir uma replicação seletiva, sendo possível criar uma segregação entre ambientes produtivos e de desenvolvimento, homologação ou testes, para garantir que dados sensíveis não sejam transmitidos para fora de ambientes controlados.
- 48 Permitir gerar relatórios em tempo real para auditoria e verificação de conformidade dos dados, possuindo perfil específico para gerenciamento por equipes de compliance e auditoria.
- 49 Possuir funcionalidades de backup e restore completas, com point-in-time recovery, para minimizar janelas de recuperação.
- 50 Deve manter cópias de dados por diferentes períodos de retenção para backups de banco de dados, bem como o conteúdo do sistema de arquivos.
- 51 Deve ser capaz de criar automaticamente backups ou pontos de restauração (snapshots) das cópias de dados gerenciadas pela solução.
- 52 Fornecer acesso por interface de linha de comando, bem como API RESTful, para integração com outros programas utilizados pelo DTIC, como orquestrador de Integração e Entregas Contínuas (CI/CD), automação (DevOps) ou Gerenciadores de Chamados.



- 53 Expor interfaces para permitir automatizar ou customizar processos, por meio da criação e execução de scripts personalizados antes e ou após determinada ação, como por exemplo após o refresh dos dados ou antes do provisionamento dos dados. Tais scripts devem suportar linguagens comuns de mercado, como Shell Script ou SQL.
- 54 Possuir interface *Web*, sem necessidade de distribuição e instalação de programa cliente nos computadores dos usuários finais e independente das tecnologias *Java* ou *Flash*, por questão de compatibilidade com browsers modernos.
- 55 Fornecer interface específica para consumidores finais dos dados (desenvolvedores, analistas de testes, analistas de dados, parceiros, entre outros) gerirem o ciclo de vida de ambientes de dados, sem a necessidade de conhecimento específico da plataforma de dados em uso.
- 56 Permitir que as fotografias (*snapshots*) do banco de dados sejam feitas pelo consumidor final, sob demanda, de maneira recorrente ou automática, sem necessidade de intervenção ou auxílio de um administrador de bancos de dados.
- 57 Garantir o uso simultâneo da solução por múltiplos operadores, com controle de perfis e permissões.
- 58 Exibir estatísticas de uso operacional, limites de capacidade de armazenamento, gráficos de performance e rastreabilidade de operações executadas.
- 59 Ser capaz de se integrar com qualquer tecnologia de armazenamento (*storage*) já utilizada pela contratante.
- 60 Suportar modelo de virtualização em *Data Centers* próprios, Nuvens ou modelos híbridos, sem a necessidade de acessos remotos ou componentes externos à rede interna da contratante, salvo em necessidade de suporte técnico remoto, atualizações, ou validação de licenciamento.
- 61 Ser compatível com no mínimo as seguintes versões de bancos de dados: Microsoft SQL Server 2012 ou superior; Postgres 9.5 ou superior; MySQL 5.5 ou superior;
- 62 Suportar nativamente a integração com sistema de autenticação LDAP.